



CERTIDÃO

Na qualidade de Assistente de Secretário do **TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e para os fins que se fizerem necessários,

C E R T I F I C O que revendo os assentamentos informatizados, em anexo, referentes aos autos da Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0101910-94.2025.8.19.0000, Ação Originária nº 0001862-36.2021.8.19.0011, da Central de Processamento Criminal da Capital, relatoria do eminente Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez, que tramita neste Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, figurando como autor da ação penal o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo como um dos réus **Marcos da Rocha Mendes, brasileiro, nascido em 27/02/1959, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01299398003, RG nº 043242320 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 503.956.537-20, filho de Wilson da Silva Mendes e Cladyr da Rocha Mendes**, afere-se na presente data que em 26/11/2025, os autos foram autuados e encaminhados pela E. Segunda Vice-Presidência ao gabinete do eminente Des. Relator, que determinou a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça, que se manifestou em 07/04/2026, pela intimação do Procurador-Geral de Justiça, o que foi deferido conforme despacho assinado em 19 de maio de 2026. Nesta data o feito aguarda a manifestação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para subsequente inclusão em pauta para apreciação, pelo Colegiado, acerca da ratificação do recebimento da denúncia, assim como da hipótese de eventual desmembramento do processo, no que tange aos acusados sem foro por prerrogativa de função neste Eg. Tribunal de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Sérgio Peixoto Miranda, mat. 01/26716, Assistente de Secretário do Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a subscrevo e assino.

